

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2023-GAB/SEDUC,
BELÉM DE 28 DE JULHO DE 2023
DOE Nº 35.488, DE 28 DE JULHO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA**

Dispõe sobre as regras gerais de adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos a serem repassados aos Conselhos Escolares via Programa Dinheiro na Escola Paraense.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º As regras gerais de adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos a serem repassados aos Conselhos Escolares via Programa Dinheiro na Escola Paraense, deverão observar o disposto na Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, o Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, e esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Conselhos Escolares vinculados às unidades escolares da rede pública estadual do Pará deverão formalizar o Termo de Adesão ao Programa Dinheiro na Escola Paraense, a fim de efetivar o cadastro da entidade, em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 3º O Programa Dinheiro na Escola Paraense será organizado em Subprogramas, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, com critério de repasses e regras próprias de aplicação.

Art. 4º O repasse dos valores relativos ao Programa Dinheiro na Escola Paraense, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, em conformidade com o Anexo II desta Instrução Normativa.

§1º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.

§2º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta.

Art. 5º Os repasses financeiros do Programa Dinheiro na Escola Paraense, independentemente do Subprograma serão efetuados apenas para os Conselhos Escolares que estejam:

I - regularmente constituídos, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária criada especificamente para essa finalidade, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023;

II - com a prestação de contas regular ou quando houver documento comprobatório da adoção das providências cabíveis para apurar os fatos e sancionar os responsáveis, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 6º Os valores de repasse para cada unidade executora serão calculados com base nos fatores de ponderação previstos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os valores de repasses serão atualizados anualmente por ato específico do Secretário de Estado da Educação, sendo distribuídos a partir da divisão do recurso disponível pelo número de estudantes, consideradas as devidas ponderações pelo tipo de matrícula.

Art. 7º Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão transferidos anualmente, podendo haver vários repasses no ano, para cobertura de despesas de custeio e capital, devendo ser empregados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares.

§1º O primeiro repasse será transferido na ordem de 70% (setenta por cento) para despesas de custeio e 30% (trinta por cento) para despesas de capital.

§2º Os demais repasses serão definidos através de instrução normativa específica do Secretário de Estado de Educação.

Art. 8º Os valores de repasse para cada unidade executora referente ao Programa Dinheiro na Escola Paraense serão calculados com base no número de estudantes efetivamente matriculados, variável de acordo com a modalidade de atendimento.

Art. 9º Os recursos transferidos a expensas do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão creditados em conta bancária específica das unidades executoras, aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 10 A execução dos recursos deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos.

Art. 11 Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, em:
I - gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decorrentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público por serviços prestados, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;

b) empresas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

III - cobertura de despesas com tarifas bancárias;

IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Dinheiro na Escola Paraense;

V - despesas com passagens e diárias; e

VI - combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo a exceção prevista no inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 13 A contratação de pessoa física ou jurídica deve ser precedida de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE

Em conformidade com a Lei nº 9.978/2023, de 6 de julho de 2023, que institui o PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), o CONSELHO ESCOLAR da _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço eletrônico _____ e sede no (a) _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, vinculada à Diretoria Regional de Ensino _____, por seu(sua) representante legal nos termos do respectivo estatuto vigente, Sr (a). _____, portador(a) do RG no _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____

_____, MANIFESTA INTERESSE E COMPROMISSO de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições das normas legais e princípios constitucionais aplicáveis, bem como, das correlatas deliberações da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA acerca do PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, em especial, as que dispõem acerca dos processos de adesão, habilitação e das formas de execução e prestação de contas, considerando os repasses efetuados, nos termos da Lei e demais legislações atinentes à matéria.

Assim **DECLARA**:

- a) ter ciência de todas as normas aplicáveis, sejam as legais ou as emitidas pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA);
- b) possuir unidade executora ativa e Conselho Escolar constituído conforme regulamentação específica;
- c) que destinará os recursos recebidos e as respectivas receitas de aplicação financeira, observando as Leis aplicáveis, as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA) e as regras do Sistema Financeiro do Brasil, para as finalidades específicas do Programa;
- d) que cumprirá as regras emanadas para a contratação de fornecedores, quando da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, abstando-se de qualquer favorecimento pessoal;
- e) que realizará os pagamentos a fornecedores somente após a conclusão e aceite dos serviços ou entrega da aquisição dos bens, de acordo com normas estabelecidas, abstando-se de contratar serviços de natureza contínua ou objetos que não se enquadrem nos indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA);
- f) que apresentará, tempestivamente, a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), os documentos necessários à prestação de contas, de acordo com as exigências estabelecidas;
- g) que disporá de informações sobre os valores destinados, à conta do Programa Dinheiro na Escola Paraense, à Unidade Executora que representa, cientificando-a do(s) crédito(s) correspondente(s), bem como, a outras áreas da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), conforme o caso, quando solicitado;
- h) que empregará os recursos em favor da Unidade Executora beneficiária que representa, respeitando as regras e as finalidades do Programa, no que diz respeito à destinação das verbas de custeio, capital e investimento;
- i) que manterá os recursos na conta bancária específica em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades do Programa ou mantendo a aplicação financeira, que deverá se realizar, exclusivamente, mediante as normas estabelecidas, observando as regras do Banco Central do Brasil e da instituição bancária legalmente estabelecida, de modo que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor;
- j) que disponibilizará sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), extrato de sua conta bancária, de forma a demonstrar os valores atualizados e os pagamentos realizados, que serão verificados no momento da prestação de contas, nos termos da lei;
- k) que manterá registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

- l) que procederá através de processo próprio a doação a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA) para incorporação ao seu patrimônio dos bens adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, vedado o seu uso fora do âmbito da unidade executora beneficiária;
- m) que manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, emitidos em seu nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros;
- n) que utilizará os sistemas digitais a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA) para facilitar e garantir maior transparência à execução dos recursos no âmbito do Programa;
- o) que disponibilizará, quando solicitado, à Comunidade escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa;
- p) que realizará a prestação de contas, também, por ocasião da substituição ou término de mandato de seu representante legal, nos termos da lei.

Termo em que formaliza sua adesão ao PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF)

1. DADOS CADASTRAIS

Conselho Escolar da Escola [completar]

Endereço:

Dados Bancários:

Banco: Ag: Conta:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

[descrever]

3. FINALIDADE DO GASTO

[descrever]

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Item	Tipo	Etapa	Valor
Número sequencial	"Custeio ou Capital"	Nome do "Grupo de Despesa" conforme planejado	Valor em R\$

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Item	Etapas	Previsão de pgto. para o fornecedor / prestador de serviço	Valor
Total			R\$

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Item	Etapas	Detalhamento (metas e ações)	Previsão de Início	Previsão de fim

Cidade, de de 2023

Nome e assinatura

ANEXO III

Matrícula	Fator de ponderação
Regular	1
Tempo integral	2
Indígena	1,1
Rural	1,1
Quilombola	1,1
Atendimento Educacional Especializado	1,5
Anexo	0,8